

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR N° 01/CD, de 20 de abril 2010,

Define requisitos e procedimentos para adesão de novos usuários sem carência.

O Conselho Diretor de acordo com suas atribuições estatutárias:

Considerando a legislação admite a portabilidade entre os planos de saúde;

Considerando que a CAURN, por ser plano coletivo empresarial não se enquadra nos planos obrigados a aceitar a portabilidade pela legislação;

Considerando que a CAURN sempre preza pela satisfação de seus associados e adota políticas capazes de captar novos associados

RESOLVE:

Artigo 1º A CAURN receberá o novo associado oriundo de plano de saúde diverso, com benefícios, desde que apresente as faturas dos três meses anteriores quitadas, bem como, documentação comprobatória de modalidade, acomodação e cobertura do plano anterior.

Artigo 2.º O novo associado passará a ser Associado da CAURN, com isenção de carência, desde que, em plano equivalente em modalidade, acomodação e cobertura do plano anterior.

§1º A isenção de carência disposta no *caput* deste artigo, terá como exceção:

- I) Doença preexistente;
- II) parto á termo.

§2º As doenças citadas no parágrafo anterior terão as carências normais dispostas no regulamento da CAURN.

Artigo 3.º Ficam revogadas todas as Resoluções e atos que dispuserem em contrário.

Artigo 4.º A presente resolução entra em vigor a partir da presente data.

Nata,, 20 de Abril de 2010.



Carlos Augusto Cavalcanti de Lima
Presidente do Conselho Diretor